



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO Nº: 21212.001074/2015-32

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 02/2017

CONTRATO Nº: 03/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA WELLINGTON GONCALVES DE QUEIROZ MORAES - ME

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto 4.514 de 13/12/02, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, através da sua Superintendência Regional em Mato Grosso, com sede à Rua Padre Jerônimo Botelho, 510, Ed. Everest – Bairro Dom Aquino, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0003-42, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Sr. PETRÔNIO DE AQUINO SOBRINHO, portador do RG Nº 1133065-1– expedido pela SSP/MT e do CPF Nº 033.605.201-49 e pela sua Gerente de Finanças e Administração, Sra. SOLANGE FERREIRA DE MORAES, brasileira, solteira, administradora, RG Nº 757.721– expedido pela SSP/MT e do CPF Nº 514.430.151-72, residente e domiciliada na Rua Professor João Nunes Ribeiro Nº250, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, parte doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa WELLINGTON GONCALVES DE QUEIROZ MORAES - ME, CNPJ nº 11.926.935/0001-10, sito à Rua E, nº 10, Novo Paraíso em Cuiabá, neste ato representada pelo (a) WELLINGTON GONCALVES DE QUEIROZ MORAES, portador (a) do RG nº 19686382 e inscrito no CPF: 028.008.741-12, doravante denominada CONTRATADA, por meio de Pregão Eletrônico nº 02/2017 que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar nº 123, de 14 de



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

dezembro de 2006; e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado para atender a Superintendência Regional da CONAB no Estado de Mato Grosso – SUREG-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá a juízo exclusivo da CONTRATANTE e com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas, mediante termos aditivos, ser estendida por períodos subsequentes, observado o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

3.2 A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual.

3.3 Antes do início da prestação dos serviços, a mesma deverá apresentar ao fiscal do contrato a “Declaração de Preposto”, na qual deverá constar: Nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade, Contato de e-mail e Número de telefone.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços ocorrerá no seguinte local: SEDE DA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MATO GROSSO - Rua Padre Jerônimo Botelho, nº 510, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT. CEP: 78.015-115.

4.2 Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA serão prestados durante o horário diário de funcionamento da CONAB/SUREG-MT, mais especificamente: de segunda a sexta-feira, das 07h30min as 11h30min e das 13h30min as 17h30min, com exceção de feriados e pontos facultativos.

4.3 Mediante conveniência da CONAB/SUREG-MT e determinação da fiscalização do contrato, os serviços de manutenção corretiva poderão ser realizados em dias e horários distintos dos relacionados acima.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 A CONAB/SUREG-MT pagará o valor abaixo informado para o item contratado:

LOTE ÚNICO

ITEM	TIPO	MARCAS	CAPACIDADE (BTU/h)	NÚMERO DE APARELHOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL DO ITEM	VALOR GLOBAL DO ITEM
1	Janela	Springer	7.500	01	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	12	150,00	1800,00
2	Janela	Springer	10.500	01	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	12	150,00	1800,00
3	Janela	Springer, Gree	18.000	02	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	24	100,00	1200,00
4	Split	Springer, Komeco	9.000	11	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	132	500,00	6000,00
5	Split	Springer	11.500	01	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	12	60,00	720,00
6	Split	Elgin, Komeco	12.000	02	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	24	190,00	2280,00
7	Split	Springer, Gree, Elgin, LG, VG	18.000	10	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	120	500,00	6000,00
8	Split	Komeco, Gree, Elgin, Totaline, Electrolux	30.000	12	Manutenção Preventiva e Corretiva	Mensal	144	600,00	7200,00
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO								2.250,00	27.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR MENSAL E DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

6.1 O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) e o valor global do presente contrato é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação





Companhia Nacional de Abastecimento

orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

PTRES: 086352

Fonte: 0250022135

Natureza de Despesa: 33.90.39

NE: 000342

7.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

8.1. A garantia deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, no valor correspondente a 3,0% (três por cento) do valor global dos serviços, que será atualizado nas mesmas condições daquele, na hipótese de aumento ou diminuição do objeto licitado, podendo a CONTRATADA optar por:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

8.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 8.2.

8.4. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

8.5. A Garantia prestada na forma escolhida pelo licitante deverá ser entregue na Sede Administrativa da CONAB/SUREG/MT, localizada a Rua Padre Jerônimo



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Botelho, 510, Bairro Dom Aquino – Cuiabá (MT), que emitirá o respectivo recibo de recebimento. Cópia desse recibo deverá ser entregue pela CONTRATADA ao Fiscal do contrato. O início dos serviços somente ocorrerá após a comprovação de prestação da Garantia.

8.6. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

8.9. A autorização contida no subitem 8.8 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

8.10. A garantia deverá ter validade de 15 (quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

8.11. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8.12. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação pela CONTRATANTE, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 8.6 deste instrumento, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

9.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

9.1.1 Entende-se por manutenção preventiva aquela realizada com o objetivo de manter em perfeito funcionamento os equipamentos de climatização, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do funcionamento do equipamento, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenir riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

9.1.2 A manutenção preventiva deverá ser executada, no mínimo, 01 (uma) vez por mês em CADA aparelho de ar condicionado, objetivando o bom funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários. A manutenção preventiva mensal terá como atividades principais:

- a) Limpeza dos filtros;
- b) Aferição e ajustes de ruídos sonoros;
- c) Aferição e ajustes de vazamentos;
- d) Lubrificação das engrenagens;
- e) Dentre outras atividades correlatas.

9.1.3 Uma vez por semestre, a contratada deverá realizar uma manutenção preventiva em CADA aparelho de ar condicionado, tendo como atividades principais:

- a) Aferição, ajustes e limpeza dos condensadores;
- b) Aferição, limpeza e lubrificação de ventoinhas;
- c) Dentre outras atividades correlatas.

9.1.4 Uma vez por ano, a contratada deverá realizar uma manutenção preventiva em CADA aparelho de ar condicionado, tendo como atividades principais:

- a) Desmontagem completa dos equipamentos, com o objetivo de aferir, limpar e lubrificar compressores, condensadores, evaporadores e moto ventiladores;
- b) Dentre outras atividades correlatas.

9.1.5 A contratada deverá manter todos os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, assim como das instalações.

9.1.6 TODOS os custos envolvidos nas manutenções preventivas serão de INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, devendo a mesma arcar com os referidos





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

custos, sem ônus para a contratante.

9.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

9.2.1 Entende-se por manutenção corretiva àquela realizada com o objetivo de conserto ou reparo dos aparelhos de ar condicionado que apresentarem defeito durante o funcionamento, inclusive com a substituição, por meio de aquisições, de peças/componentes, se necessário. Ou ainda, por meio de conserto da referida peça/componente caso fique demonstrado que o conserto é mais vantajoso que a aquisição de uma nova.

9.2.2 A aquisição/conserto da peça/componente será de responsabilidade da CONAB/SUREG-MT, porém a empresa contratada será responsável pela apresentação de 03 (três) orçamentos prévios para comparação do preço de mercado, que serão analisados e devidamente adquiridos após aprovação pela área competente da CONAB/SUREG-MT.

9.2.3 Os orçamentos apresentados pela contratada deverão ser carimbados e assinados pelos representantes das empresas que fornecerem a peça/componente, seja para aquisição ou para conserto.

9.2.4 A aquisição de nova peça/componente ou execução do serviço de conserto será feita diretamente com o fornecedor da nova peça ou serviço de conserto.

9.2.5 A autorização para conserto de peça/componente dar-se-á por meio de ordem de serviço, enquanto a autorização para aquisição de peça/componente dar-se-á por meio de ordem de compra.

9.2.6 Após a aquisição de nova peça/componente ou conserto de peça/componente, a empresa contratada será convocada para finalizar o atendimento da ordem de serviço.

9.2.7 A contratada deve garantir a utilização de peças/componentes genuínos, novos e originais, de qualidade, com garantia de fábrica, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros, observando os ditames do artigo 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS GERAIS, METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS A SEREM EMPREGADAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
--

10.1 Os atendimentos relativos às manutenções serão controlados por ORDENS DE SERVIÇO, solicitados pelo Fiscal do Contrato, que deverá conter, no mínimo:

- a) Descrição do tipo de manutenção;
- b) Tipo, marca, modelo e capacidade do aparelho de ar condicionado, se



Companhia Nacional de Abastecimento

manutenção corretiva;

c) Breve descrição do problema apresentado, se manutenção corretiva.

10.2 Para cada serviço de manutenção deverá ser emitida uma Ordem de Serviço específica.

10.3 Os serviços de manutenção corretiva serão considerados realizados após a assinatura do fiscal junto a ordem de serviço, a qual conterá anexo o "Relatório de Manutenção Corretiva" com, no mínimo:

- a) A data e o horário de abertura do chamado de serviço;
- b) A data e o horário de chegada do técnico responsável da contratada;
- c) A data e o horário de apresentação do relatório de manutenção corretiva;
- d) A descrição do problema existente;
- e) As ações corretivas executadas;
- f) As peças substituídas e/ou consertadas, se existirem;
- g) O nome e a assinatura do técnico responsável;
- h) O nome, a matrícula e a assinatura do fiscal do contrato.

10.4 O modelo do "Relatório de Manutenção Corretiva" encontra-se no ANEXO A do Termo de Referência anexo ao Edital.

10.5 A contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, até o 5º (quinto) dia útil de CADA mês, o "PLANO DE EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS" dos aparelhos de ar condicionado. A programação deverá conter as seguintes informações:

- 1. Indicação da gerência/setor a receber a manutenção;
- 2. Data e horário estimado de início da manutenção para cada aparelho;
- 3. Tempo estimado para a realização da manutenção em cada aparelho.

10.6 O plano de execução das manutenções preventivas tem como objetivo, além de ser uma ferramenta de controle dos serviços, informar previamente cada gerência/setor da CONAB/SUREG-MT sobre a realização das manutenções preventivas. O modelo do "Plano de Execução das Manutenções Preventivas" encontra-se no ANEXO B do Termo de Referência anexo ao Edital.

10.7 A contratante deverá aprovar o plano de execução dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do plano de execução. No caso de alguma inconsistência, a contratante deverá comunicar o preposto da empresa para que o plano seja alterado, indicando as inconsistências encontradas. A contratada deverá apresentar um NOVO plano no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.8 A contratante poderá, posteriormente à aprovação do plano de execução,

alterar a data e horário de atendimento das manutenções preventivas, devendo informar a contratada da necessidade de alteração com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.9 Quando da necessidade de retirada de alguma peça/componente do local de prestação do serviço, a contratante e a contratada firmarão, em duas vias, um "Termo de Retirada", ratificados pelo técnico responsável e pela fiscalização do contrato. O modelo do "Termo de Retirada" encontra-se no ANEXO C do Termo de Referência anexo ao Edital.

10.10 O "Termo de Retirada" será fornecido pela contratante, e conterá, no mínimo:

- a) Descrição do aparelho de ar condicionado;
- b) Data e horário de retirada da peça/componente;
- c) Setor interno onde encontra-se instalado o aparelho;
- d) Descrição da peça/componente retirado;
- e) Justificativa para retirada da peça/componente;
- f) O nome e a assinatura do técnico responsável;
- g) O nome, a matrícula e a assinatura do fiscal do contrato.

10.11 Enquanto a peça/componente estiver sob a guarda da contratada, a peça/componente é de inteira responsabilidade da mesma, devendo arcar com os custos de reposição quando da ocorrência de qualquer sinistro, sem ônus para a contratante.

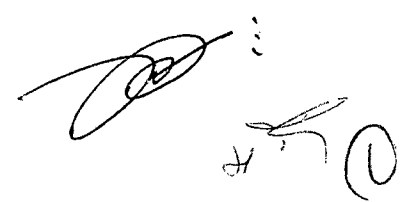
10.12 A contratada fornecerá, além da mão de obra, todo o material, ferramentas e equipamentos necessários para auxiliar na melhor execução do serviço prestado.

10.13 Todos os trabalhos de manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ser efetuados por equipe técnica especializada, habilitada, devidamente treinada, uniformizada e identificada.

10.14 Os serviços prestados deverão atender as normas da ABNT pertinentes ao assunto, recomendações dos fabricantes e recomendações da CONAB.

10.15 A contratada deverá obedecer às normas técnicas – NBR – para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas respectivas alterações, bem como a Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde e suas respectivas alterações.

10.16 A Equipe Técnica de Manutenção deverá ser supervisionada pelos Técnicos Responsáveis, que deverão ser profissionais com experiência e idoneidade técnica comprovada, além de estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos





Companhia Nacional de Abastecimento

sobre os serviços.

10.17 A contratada deverá dispor de pelo menos, 1 (um) "Engenheiro Mecânico" e/ou "Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado", devidamente registrado no CREA, com o objetivo atuar como Responsável Técnico, e assim, fornecer esclarecimentos técnicos pertinentes sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, mediante a emissão pareceres técnicos.

10.18 Independente de o Técnico Responsável estar presente ou não durante as manutenções, o mesmo será responsável pelos serviços executados, devendo estar ciente das atividades realizadas, como também assinar/ratificar os documentos de sua competência.

10.19 Pelo princípio da oportunidade e economicidade, na ocorrência de uma manutenção corretiva em determinado aparelho de ar condicionado, a empresa contratada deverá executar também a manutenção preventiva do mesmo, caso ainda não tenha sido realizada durante o mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DOS SERVIÇOS

11.1 A contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, após a realização de CADA manutenção, 1 (um) relatório completo sobre as atividades realizadas em cada espécie de manutenção (preventiva e/ou corretiva).

11.2 O Relatório de Manutenção deverá ser aprovado e assinado pelo técnico responsável e pela fiscalização do contrato, devendo a contratada emitir Nota Fiscal de Serviços discriminando somente as atividades contidas nos relatórios.

11.3 No caso da fiscalização do contrato encontrar inconsistências na apresentação do relatório, a mesma irá comunicar o preposto da empresa para que o relatório seja corrigido, indicando as falhas encontradas. Quando da necessidade de que o relatório seja refeito, a contratada deverá apresentar um NOVO relatório no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.4 A contratada deverá emitir o "Relatório de Manutenção Preventiva" dos serviços executados na manutenção preventiva, o qual deverá ser assinado pelo Fiscal de Contrato designado pela contratante e será utilizado para controle destes serviços pela fiscalização. O modelo de relatório de manutenção preventiva encontra-se no ANEXO D do Termo de Referência anexo ao Edital.

11.5 O modelo do "Relatório de Manutenção Corretiva" encontra-se no ANEXO A do Termo de Referência anexo ao Edital.

11.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade

da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO

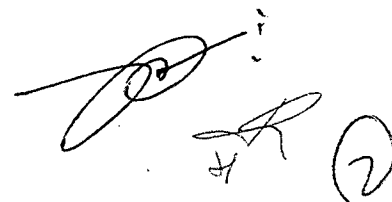
12.1 O faturamento será feito MENSALMENTE pela CONAB/SUREG-MT, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados até o dia 25 de cada mês. Na apresentação da fatura para pagamento, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal – CNPJ da contratada;
- b) Ordens de serviço;
- c) Relatórios de Manutenção;
- d) Cópia do plano mensal de manutenção preventiva;
- e) Cópia dos termos de retirada de peças/componentes, se existirem.

12.2 A contratada deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura e os documentos citados acima, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias ao pagamento, a qual deverá conter: o endereço, o CNPJ, o número do contrato, a descrição clara do objeto do contrato, a competência faturada, os valores discriminados, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa.

12.3 A contratada deverá observar, ainda, o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003. Assim, deverão estar expressas na Nota Fiscal o índice das alíquotas e o valor a ser retido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

13.1 O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, através de termo circunstanciado, ou recibo assinado pelas partes, mediante apresentação (protocolo) da Nota fiscal e da documentação de faturamento pela empresa Contratada.

13.2 No ato do recebimento da nota fiscal pela contratante, será feita uma consulta no SICAF sobre a validade da documentação obrigatória e de habilitação da contratada.

13.3 Após o recebimento provisório, o Fiscal do Contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal e a documentação recebida.

13.3.1 Se aceitar, o recebimento definitivo (atesto) será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado ou recibo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

13.3.2 Se rejeitar, em sendo detectadas inconformidades entre a medição e a Nota Fiscal, ou a falta de documento obrigatório, a CONTRATADA será notificada para corrigi-los/complementá-los no prazo de até 03 (três) dias úteis. A notificação suspenderá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do faturamento. A notificação da contratada sobre inconformidades será realizada pela contratante, através do Fiscal do Contrato.

13.4 Caso não haja a correção no prazo citado acima, o ateste da Nota Fiscal poderá ser realizado com ressalva de glosa, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA (Art. 36 §6º IN SLTI 02/2008):

13.4.1 Não produzir os resultados, de deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

13.4.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.5 Caberá ao Fiscal do Contrato notificar a empresa quando da ocorrência de ateste de Nota Fiscal com ressalva de glosa, informando a memória de cálculo utilizada.

13.6 Nos casos de ateste de Notas Fiscais com ressalva de glosa, considerando o disposto no Art. 76 da Lei 8.666/93, e ainda o prazo de pagamento, o processo administrativo será encaminhado para pagamento junto ao "Setor Contábil e Financeiro" a fim de quitar a parcela efetivamente atestada, cabendo a contratada arguir recurso administrativo sobre a diferença em discussão.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

13.7 O encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura atestada para pagamento deverá ser realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante processo administrativo junto ao "Setor Contábil e Financeiro" e deverá ser instruído de acordo com as documentações obrigatórias definidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

a. Em sendo detectado inconformidades no faturamento da Nota Fiscal de Serviços, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será notificada para corrigi-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída a contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

b. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

c. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada pelo Fiscal do Contrato para proceder à regularização. A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o Fiscal do Contrato certificará o fato e submeterá o assunto à Superintendência da Sureg-MT. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio Fiscal do Contrato poderá baixá-la e carregá-la aos autos, sem necessidade de comunicar o fato à contratada.

d. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

e. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

f. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da



Companhia Nacional de Abastecimento

LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

g. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula (IN 02/2008, Art. 36, §4º):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

h. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na CONAB/SUREG-MT.

i. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante e a favor da contratada, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devido a contratada, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU.

j. O não pagamento da multa implica inscrição da contratada na Dívida Ativa da União.

k. Fica vedado à contratada negociar as duplicatas advindas da presente contratação, em Bancos, Instituições financeiras ou de "factoring", devendo mantê-las em carteira, porquanto os pagamentos serão efetivados diretamente na conta bancária do credor, conforme prescreve o art. 44 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

I. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

15.1 Respeitando o "Princípio da Anualidade", os valores contratuais poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

a) No caso do primeiro reajuste, a contagem do interregno de 01 (um) ano terá como referência à data da apresentação da proposta, e os demais, a data do último reajuste.

b) Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice IPCA, devendo ser aplicadas as seguintes fórmulas:

$$I_r = \sum_{i=I_i}^{I_f} i = (I_i, \dots, I_f)$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_F = V_0 + R$$

Onde:

I_i – "Índice do mês – em %", correspondente à data base da proposta (mês de abertura da licitação);

I_f – "Índice do mês – em %", correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (último índice conhecido);

I_r - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

V_0 - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V_F - preço final já reajustado.

c) O reajuste deve ser calculado de acordo com o último índice conhecido.



Companhia Nacional de Abastecimento

- d) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- f) Caberá a contratada solicitar o reajuste dos preços do contrato, devidamente justificado, respeitado o "Princípio da Anualidade".
- g) Caberá a contratada efetuar os cálculos - conforme fórmula constante na alínea "b)" - relativos ao reajuste e submetê-lo à ciência da contratante, bem como anexar os cálculos, e a publicação do respectivo índice.
- h) Deve o reajuste ser antecedido de manifestação do setor responsável pelo contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos para a Administração.
- i) Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:
 - I. A partir do Apostilamento ou Termo Aditivo.
 - II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 O presente contrato a ser firmado poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato, sendo a subcontratação irregular causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93, respondendo a contratada diretamente por eventuais prejuízos à Administração e a terceiros decorrentes da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, afora outras não previstas neste Contrato, e que por lei couberem:

- a) Manter, durante TODA a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- b) Executar fielmente os serviços, em conformidade com as cláusulas avençadas no Termo de Referência, Edital, Contrato, e as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- c) Manter PREPOSTO aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, com atuação específica para a gerência do contrato, com poderes especiais para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do contratante, dentre outras atividades correlatas.
- d) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, resguardadas pelas leis trabalhistas, acordos e convenções coletivas de trabalho.
- e) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a execução dos serviços, conforme exigido pelas normas de segurança do trabalho, e quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- f) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.
- g) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles causados.
- h) Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas/custos decorrentes da contratação, como materiais de consumo, transporte de peças/componentes, equipamentos e profissionais, dentre outras, sem ônus adicionais à contratante, exceto a aquisição e/ou conserto de peças/componentes, a qual será responsabilidade da contratante.
- j) Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONAB ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- k) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- l) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultante da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, visto que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONAB.
- n). Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou em contingência.
- o) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- p) Facilitar todas as atividades de fiscalização do contrato sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, que será exercida por empregados da contratante, inclusive quanto ao fornecimento de documentações probatórias de regularidade da legislação vigente, acato das orientações da contratante, prestação de esclarecimentos solicitados e resolução de reclamações.
- q) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados, todas as normas e instruções aplicadas às atividades desenvolvidas nas áreas internas da CONAB, devendo substituir qualquer profissional que não se adequar as normas disciplinares da empresa.
- r) Providenciar a retirada de todos e quaisquer materiais e/ou resíduos decorrentes da execução dos serviços, imediatamente após o término de sua execução.
- s) Criar métodos de controle que aumentem a efetividade de sua manutenção, assim como avaliar os resultados obtidos com frequência regular. Também, promover todo o planejamento necessário para promover as manutenções.
- t) É vedado à contratada a inexecução do serviço de manutenção, independente da justificativa, sob pena de aplicação das sanções administrativas existentes.
- u) A contratada deverá executar as atividades com responsabilidade ambiental, primando pela economicidade dos recursos utilizados (energia elétrica, água),



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

como também adquirindo peças/componentes e equipamentos que reduzam o consumo de energia elétrica, de preferência com Selo Procel.

v) Os produtos fornecidos e suas embalagens deverão preferencialmente serem fabricados com materiais que possam ser reciclados.

x) A contratada deverá observar os manuais e normas usuais de mercado que trata da manutenção dos aparelhos condicionadores de ar da contratante, adotando, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010 e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que couber.

w) Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada à contratada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidos pelo Protocolo de Montreal.

y) Para fins de atendimento do contrato, e buscando evitar que a CONAB/SUREG-MT não fique sem a adequada prestação de serviço, a contratada deverá possuir suas instalações físicas situadas nas cidades de Cuiabá/MT e/ou Várzea Grande/MT, a qual deverá ser comprovada mediante comprovante do Contrato Social onde conste o endereço da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

19.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representantes previamente designados, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

b) Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

c) Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

e) Atestar nas notas fiscais/faturas a execução do serviço desta licitação.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, mediante a apresentação dos comprovantes e documentos exigidos na "Cláusula Décima Primeira – Do Faturamento".
- g) A contratante obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a contratada possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.
- h) Em conjunto com o preposto da contratada, definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato, ficando devidamente registrado.
- i) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- j) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Edital e Proposta.
- k) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- l) Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições específicas, nos termos art. 67 da Lei nº 8.666/93:

- a) A contratante designará servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da contratante, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.
- c) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- d) Quaisquer exigências da Fiscalização, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para a contratante.
- e) É direito da fiscalização, rejeitar quaisquer serviços, quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato.

[Handwritten signature]

f) A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

g) É dever do Fiscal, promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

h) Além das disposições elencadas acima, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá, no que couber, o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações, como também as normas e regulamentos internos da CONAB.

i) Em especial, caberá ao fiscal do contrato realizar as seguintes atividades:

I. Supervisionar os serviços contratados;

II. Encaminhar subsídios quando necessário, para abertura de processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;

III. Receber a Nota Fiscal, conferir os valores faturados e dar o aceite ou rejeitar a Nota Fiscal dando o devido tratamento final em qualquer um dos casos citados;

IV. Manter relacionamento administrativo entre a contratada e com a CONAB, proporcionando transparência e agilidade nos processos de ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

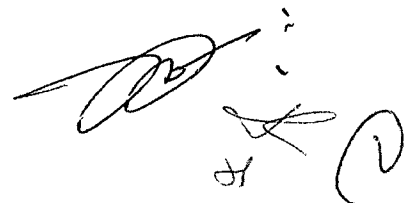
21.1 Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida neste Contrato e seus anexos, a CONAB/SUREG-MT poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ou propor à contratada, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – Advertência:

- Não manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Deixar de prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;

- Dentre outras ocorrências não expressas.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

II – Multa:

- 1% (um por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra condição ajustada no contrato que não tenha previsão específica;
- 1% (um por cento) por dia, até o limite de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:
 - Inexecução de serviço de manutenção preventiva, conforme estipulado no Contrato.
- 2% (dois por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:
 - Reincidência em faturamento de serviços e emissão de Nota Fiscal divergente dos serviços efetivamente prestados;
 - Inexecução de serviço de manutenção corretiva, conforme estipulado no Contrato.
- 2% (dois por cento) por dia, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:
 - Atrasar injustificadamente a assinatura de termo aditivo em que o objeto seja a alteração unilateral do contrato, após convocação oficial.
- 3% (três por cento) por dia, até o limite de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:
 - Atrasar injustificadamente o início da prestação dos serviços.
- 3% (três por cento), incidente sobre o valor global do contrato:
 - Pela subcontratação da prestação do serviço.
- 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor global do contrato:
 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato.

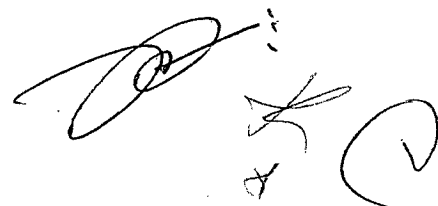
III - Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a administração, com o consequente descredenciamento no SICAF, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

- a. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do fornecedor, com regular processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- b. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante/contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa aqui prevista e das demais cominações legais.
- c. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da contratada, encaminhada para a inscrição na dívida ativa.
- d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- e. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO
--

- 22.1 O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e das formas previstas no Art. 79 da mesma lei, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma lei.
- 22.2 A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da contratada, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.
- 22.3 O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da contratante, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- 22.4 Pela rescisão, de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a contratada terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela contratante até a data de encerramento do contrato.
- 22.5 Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8.666/93, a contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.
- 22.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

22.7 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB nº 02/17 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, datada de 20/03/17 no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1 Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até 20 dias, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicadas a matéria.

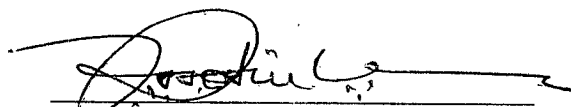
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

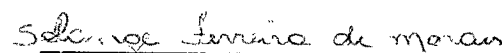
26.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Cuiabá-MT, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

26.2 Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 10 de Abril de 2017

Assinam pela Contratante:


PETRÔNIO DE AQUINO SOBRINHO
Superintendente Regional
CONAB/SUREG-MT


SOLANGE FERREIRA DE MORAES
Gerente de Finanças e Administração
CONAB/SUREG-MT





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Assinam pela Contratada:

WELLINGTON GONCALVES DE QUEIROZ MORAES

Proprietário

WELLINGTON GONCALVES DE QUEIROZ MORAES – ME

Assinam as Testemunhas:

Nome: Benedito Máximo da Cunha Filho
RG: 338378-4 SSP-MT
CPF: 292.973.891-04

Nome: Thiago de França Britto
RG: 30194796-X
CPF: 313.081.908-83

